



**LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2008
DE 01 DE SETEMBRO DE 2008**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 04, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994, COM SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seu Quadro Geral de Servidores e o Quadro dos Servidores por Divisão compõe os Anexos 1, 1.1 e 1.2 da presente Lei, que passam a integrar a Lei complementar nº 6/95, de 01 de junho de 1995, respectivamente, como Anexos 13, 13.1 e 13.2.

Art. 2º - O Condomínio Municipal de Empresas de Santa Rita do Sapucaí, da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito passa para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: Fica lotado na Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação o cargo de Gerente de Condomínio Municipal de Empresas, Nível B.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação passa a denominar-se Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, que passa a integrar o Anexo 1 - Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, seu Quadro Geral de Servidores e o Quadro dos Servidores por Divisão compõe o Anexo 2, 2.1 e 2.2 da presente Lei, que passam a integrar a Lei complementar nº 6/95, de 01 de junho de 1995, respectivamente, como Anexos 14, 14.1 e 14.2.

Art. 4º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Auxiliar Administrativo II, Nível III, de 35 (Trinta e cinco) para 45 (Quarenta e cinco), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 9



(nove) vagas passam a integrar os Anexos 5.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Divisão de Serviço de Apoio, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e 1 (hum) vaga passa a integrar os Anexos 1 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e 1.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da presente Lei.

Art. 5º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Ajudante Geral, Nível I, de 112 (Cento e doze) para 115 (Cento e quinze), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provisão por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 2 (duas) vagas passam a integrar Anexos 1 - Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e 1.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da presente Lei, e 1 (uma) vagas passam a integrar os Anexos 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, 2.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação e 2.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, Divisão de Programas de Incubação, da presente Lei.

Art. 6º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Servente, Nível I, de 14 (Quatorze) para 20 (Vinte), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provisão por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 2 (duas) vagas passam a integrar os anexos 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, 2.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio e 2.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, Divisão de Programas de Incubação, da presente Lei, e 4 (quatro) vagas passam a integrar os Anexos 5.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 5.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Divisão de Serviço de Apoio, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 7º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Vigilante Municipal, Nível I, de 26 (Vinte e seis) para 50 (Cinquenta), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provisão por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 9 (nove) vagas passam a integrar os Anexos 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, 2.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio e 2.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, Condomínio Municipal de Empresas, da presente Lei, e 15 (Quinze) vagas passam a integrar os Anexos 7.1 – Quadro



Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Serviços Gerais – Setor de Vigilantes Municipais, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 8º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Analista Financeiro Orçamentário, Nível VII, de 1 (uma) para 2 (duas), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e os Anexos 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, 2.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio e 2.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, Divisão de Programas de Incubação, da presente Lei.

Art. 9º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Professor I, Nível V, de 180 (cento e oitenta) para 210 (Duzentos e dez), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 10º Fica alterado o número de vagas do cargo de Professor II, Nível VI, de 33 (trinta e três) para 44 (Quarenta e quatro): Professor II - Educação Física, de 5 (cinco) para 9 (nove); Professor II – Matemática, de 5 (cinco) para 6 (seis); Professor II - História, de 3 (três) para 5 (cinco); Professor II - Geografia, de 3 (três) para 4 (quatro); Professor II - Ciências, 2 (dois) para 3 (três); Professor II – Inglês, de 3 (três) para 4 (quatro) e Professor II - Educação Artística, de 2 (dois) para 3 (três), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 11 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Servente Escolar, Nível I, de 55 (cinquenta e cinco) para 80 (Oitenta), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 12 - Fica excluído o cargo de Cozinheira, Nível I, alterando o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura,



Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art 13 - Fica alterado o nome do Cargo de Servente Escolar, Nível I, para Servente, Nível I, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provedimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Fica excluído do Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, o Cargo de Servente Escolar.

Parágrafo Segundo – O Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, do Cargo de Servente da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, passa a ter a redação do Anexo 3, da presente Lei.

Art. 14 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Monitor de Inclusão Digital, Nível V, com carga horária de 8 horas diárias, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provedimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: Passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, o Cargo de Monitor de Inclusão Digital, de acordo com a redação do Anexo 4, da presente Lei.

Art. 15 - Ficam criados 3 (três) cargos de Fonoaudiólogo, Nível VII, e 2 (dois) cargos de Psicopedagogo, Nível VII, ambos com carga horária de 4 horas diárias, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provedimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 2 (duas) vagas de Fonoaudiólogo e o cargo de Psicopedagogo passam a integrar os anexos 7 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e 1 (uma) vaga de Fonoaudiólogo passa a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria



Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: Passam a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, o Cargo de Fonoaudiólogo e cargo de Psicopedagogo, de acordo com a redação dos Anexos 5 e 6, respectivamente, da presente Lei,

Art. 16 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Educação, Nível V, com carga horária de 8 horas, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: O Anexo 7, da presente Lei passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 17 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Pedagogo, Nível VI, de 11 (onze) para 12 (doze), que passam a integrar Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 18 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Psicólogo, Nível VII, de 4 (quatro) para 12 (doze), que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo que 3 (três) vagas passam a integrar os anexos 7 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - CAPE, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e 5 (cinco) vagas passam a integrar os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.



Art. 19 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Nutricionista, Nível VII, de 01 (uma) para 02 (duas), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os Anexos, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 20 - Ficam criados 1 (um) cargo de Professor II – Filosofia/Sociologia, Nível VI, com carga horária de 24 horas semanais, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: O Anexo 8, da presente Lei passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 21 - A atual Divisão do CEMPAAC, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, passa a denominar-se Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, que passam a integrar o Anexo 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão de CEMPAAC previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de provimentos efetivos e comissionados, da Divisão do CEMPAAC passam a integrar a Escola Municipal “Valéria Junqueira Páduan”, que passam a integrar os Anexos 1 – Relação de Provimento por Nível, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão CEMPAAC, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Os Cargos de Diretor do CEMPAAC e Vice-Diretor do CEMPAAC passam a denominar-se, respectivamente, Diretor da Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan” e Vice-diretor da Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, que passam a integrar os Anexos 1 – Relação de Provimento por Nível, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão CEMPAAC e Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos,



previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 22 – Passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, o Anexo 9 – Cargo: Diretor do CAPE – Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - Requisitos Mínimos para Provimento, da presente Lei.

Art. 23 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Assistente Social, Nível VII, de 01 (uma) para 02 (duas), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Assistência Social, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 24 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Enfermeiro, Nível VII, de 04 (quatro) para 9 (nove), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, os Anexos 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 25 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Telefonista/Recepcionista, Nível III, de 3 (três) para 7 (sete), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, sendo que 2 (duas) vaga passam a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e 2 (duas) passam a integrar os Anexos 9 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Planejamento, Engenharia e Projetos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 26 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Terapeuta Ocupacional, Nível VII, de 1 (hum) para 2 (duas), que passa a integrar os Anexos 1 – Relação de Provimento por Nível, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 27 - Ficam criados 2 (dois) cargos de Cuidador de Idosos, Nível III, com carga horária de 8 horas, que passam a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores, da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde,



previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: O Anexo 10, da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 28 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Monitor de Atividades, Nível IV, de 8 (oito) para 13 (treze), que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, sendo 4 (quatro) vagas para o cargo de Monitor de Atividades – Instrutor de Trabalhos Manuais, onde 3 (três) vagas, passam a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e 1 (uma) vaga passam a integrar os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar – Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores e 1(uma) vaga para o Cargo de Monitor de Atividades – Instrutor de Música, que passa a integrar os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Escola de Música”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994.

Art. 29 - Fica excluído 1 (uma) vaga do cargo de Monitor de Atividades – Instrutor de Corte e Costura, Nível IV, que passa a integrar o Anexo 1 – Relação de Provimento por Nível e os Anexos 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e 7.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Divisão Escolar – Escola Municipal “Valéria Junqueira Paduan”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 30 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, Nível VII, de 4 (quatro) para 5 (cinco), que passa a integrar o Anexo 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Unidade Materno Infantil, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 31 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, Nível VII, de 1 (uma) para 3 (três), que passa a integrar o Anexo 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde –



Unidade Materno Infantil, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 32 - Fica criado 1 (hum) cargo de Médico Cirurgião, Nível VII e 1 (um) cargo de Médico Infectologista, Nível VII, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, que passa a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cargos criados serão de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo: O Anexo 11 – Cargo Médico Cirurgião - Requisitos Mínimos para Provimento, da presente Lei, e o Anexo 12 – Cargo Infectologista – Requisitos Mínimos para Provimento, da presente Lei, passam a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 33 - Fica excluído 3 (três) vagas do cargo de Médico Clínico Geral, 1 (um) cargo de Médico Dermatologista e 1 (um) cargo Epidemiologista, Nível VII, que passa a integrar os Anexos 8 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, 8.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 8.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Saúde – Centro de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 34 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Pintor, Nível II, de 2 (duas) para 3 (três), que passa a integrar os Anexos 1 - Relação de Provimento por Nível, 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Serviços Gerais – Setor de Serviços Urbanos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 35 - Fica alterado o número de vagas do cargo de Pedreiro, Nível II, de 4 (quatro) para 5 (cinco), que passa a integrar os Anexos 1 - Relação de Provimento por Nível, 9.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e 9.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Serviços Gerais – Setor de Serviços Urbanos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 36 – Fica alterado o nível do cargo Ajudante Geral, Nível I para o Nível II, que passa a integrar os Anexos 1 - Relação de Provimento por Nível, 7.1 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP: 37540-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS



Turismo, 8.1 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e, os Anexos 1.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio da presente Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de junho de 2008.

PAULO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CUSTÓDIO SANTUCI BARROS DIAS
Secretário Municipal Adm. e R.H.